

# Documento Único de Programação 2026-2028

## Resumo



Figura 1: [DOCUP 2026-2028](#)

O Documento Único de Programação (DOCUP) é o instrumento de programação organizacional da Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA) e constitui a decisão de financiamento das atividades operacionais da Agência. Define o planeamento anual e plurianual das atividades e dos recursos da Agência, assegurando a coerência entre os objetivos estratégicos, as atividades operacionais e a afetação de recursos.

O DOCUP 2026-2028 foi aprovado pelo Conselho de Administração em 30 de setembro de 2025. Durante o período de programação, a Agência dará prioridade à aplicação efetiva do Pacto em matéria de Migração e Asilo (o «Pacto») e ao cumprimento do seu mandato de controlo, mantendo simultaneamente a flexibilidade necessária para responder à evolução das tendências

migratórias e a potenciais crises que possam exigir ajustamentos nos resultados operacionais e no planeamento financeiro.

### Contexto estratégico

O DOCUP 2026-2028 é elaborado num contexto de pressões migratórias contínuas e de evolução das necessidades em matéria de asilo em todos os Estados-Membros. Apesar dos progressos realizados no desenvolvimento do Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA), subsistem disparidades significativas entre os Estados-Membros em termos de abordagens processuais, taxas de reconhecimento, tipos de proteção concedida e condições de acolhimento. Estas diferenças influenciam movimentos secundários e comprometem o objetivo de garantir um tratamento uniforme dos requerentes em toda a União.

O Pacto em matéria de Migração e Asilo procura colmatar estas lacunas, reforçando a preparação, melhorando a resposta a situações de crise e procurando um equilíbrio

mais eficaz entre a solidariedade e a responsabilidade. À medida que os seus instrumentos legislativos se tornem aplicáveis a partir de junho de 2026, o Pacto reforçará progressivamente o papel da Agência no apoio ao bom funcionamento do SECA. Consequentemente, prevê-se que o volume de trabalho da EUAA, que já aumentou na sequência da adoção do Pacto, venha a aumentar ainda mais, tanto nas suas atividades permanentes como nas operacionais.

Neste contexto, em fevereiro de 2024, foi alcançado um acordo sobre a revisão do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027, que inclui um montante adicional de 190 milhões de EUR para a EUAA até 2027. Este aumento destina-se a permitir que a Agência apoie a aplicação do Pacto.

## Plano de ação e prioridades para 2026-2028



Figura 2: [Estratégia da EUAA para 2024-2029](#)

O DOCUP está em consonância com as prioridades políticas da Comissão Europeia para 2024-2029 no domínio da migração e do asilo, assegurando a coerência com os objetivos mais vastos da UE. Com base na Estratégia da EUAA para 2024-2029, o programa de trabalho plurianual define os objetivos da Agência em quatro domínios de intervenção principais: apoio operacional, formação e desenvolvimento profissional, conhecimento em matéria de asilo e atividades horizontais. Além disso, estabelece sete objetivos estratégicos para o período de 2026-2028.

O programa de trabalho anual para 2026 traduz estes objetivos estratégicos em objetivos e metas anuais concretos, estruturados em torno de atividades concretas e ajustados aos recursos humanos e financeiros disponíveis.

---

## Assistência operacional e técnica



Figura 3: Apoio operacional da EUAA em Lampedusa

Com a adoção das propostas legislativas no âmbito do Pacto, espera-se que a Agência mantenha uma presença operacional significativa, alargando simultaneamente o âmbito das suas funções dentro dos limites dos recursos disponíveis.

A [assistência operacional e técnica](#) aos Estados-Membros continuará a ser prestada através de [planos operacionais plurianuais e de menor duração](#), bem como de planos de projetos específicos.

O apoio continuará a ser flexível e a responder à evolução das tendências migratórias, às necessidades emergentes e aos contextos operacionais. A continuação do apoio existente, bem como o lançamento de novas intervenções, serão orientados por um *processo de definição de prioridades* sólido, tendo em conta a urgência, o impacto esperado, o valor acrescentado da UE, a viabilidade das intervenções e os recursos humanos e financeiros disponíveis da Agência. Além disso, as capacidades operacionais serão novamente ajustadas de forma a permitir que a EUAA cumpra as suas novas obrigações decorrentes do Pacto.

As metodologias de garantia da qualidade, os instrumentos operacionais e os procedimentos harmonizados serão aplicados de forma coerente, ao mesmo tempo que se procederá ao intercâmbio de boas práticas e a uma maior harmonização dos planos de contingência em todos os Estados-Membros através de uma metodologia comum. Serão reforçadas as estruturas de gestão das missões, de modo a permitir intervenções rápidas e escaláveis, e será aplicado um mecanismo em todas as operações para avaliar, comunicar e atribuir maior importância a alegadas violações graves ou persistentes dos direitos fundamentais e das obrigações em matéria de proteção internacional. Todas as intervenções incluirão estratégias de saída destinadas a reforçar as capacidades nacionais e a assegurar a sustentabilidade a longo prazo.

A Agência consolidará ainda mais a sua capacidade de primeira resposta, reforçando as funções de apoio, melhorando o planeamento da preparação e concebendo operações num quadro acordado baseado em avaliações sistemáticas das necessidades e em processos estruturados de definição de prioridades. Os destacamentos continuarão a decorrer através de mecanismos estabelecidos, nomeadamente a mobilização de peritos externos, e serão apoiados por ferramentas de gestão de projetos, sistemas de acompanhamento do desempenho, uma estreita coordenação com os pontos de contacto nacionais e orientações operacionais claras.

O apoio operacional pode também incluir o destacamento de equipas de apoio à gestão da migração, juntamente com a disponibilização ou a complementaridade de infraestruturas, tais como equipamento, escritórios temporários, instalações e serviços essenciais, nomeadamente interpretação, mediação cultural e transporte.

Em consonância com o quadro do Pacto, a EUAA apoiará a aplicação do mecanismo de recolocação permanente e de outras medidas de solidariedade, em colaboração com o coordenador da UE para a solidariedade. Será dada prioridade aos Estados-Membros que são confrontados com pressões desproporcionadas nas fronteiras externas da UE e aos que enfrentam desafios significativos relacionados com os movimentos secundários. A Agência continuará também a apoiar os países da UE+ na execução e coordenação dos programas de reinstalação e admissão por motivos humanitários através da Rede de Reinstalação e de Admissão por Motivos Humanitários, da assistência operacional adaptada, do mecanismo de apoio à reinstalação na Turquia e noutros países terceiros pertinentes, bem como do apoio ao patrocínio de base comunitária e a vias complementares.

## Formação e desenvolvimento profissional

A formação e o desenvolvimento profissional são fundamentais para reforçar os sistemas de asilo e acolhimento em toda a UE e para promover uma maior convergência das práticas nacionais. Em conformidade com o seu mandato, a Agência continuará a planear, desenvolver e ministrar formação de elevada qualidade ao pessoal da EUAA e ao pessoal das administrações e órgãos jurisdicionais nacionais, bem como às autoridades nacionais responsáveis pelo asilo e pelo acolhimento.

Através de uma colaboração estreita com os organismos especializados pertinentes, a Agência continuará a desenvolver o Currículo Europeu em Matéria de Asilo (CEMA) e criará uma comunidade de práticas que apoie a aprendizagem contínua e a partilha de boas práticas em toda a UE. A Agência alargará e gerirá a oferta formativa do CEMA com base nas necessidades identificadas, em conformidade com as normas de qualidade para o ensino superior e a formação profissional e no respeito pelos instrumentos legislativos do Pacto, à medida que se dê início à sua aplicação. Serão realizadas atividades específicas de formação e desenvolvimento profissional nos Estados-Membros que enfrentam uma pressão desproporcionada nos seus sistemas de asilo e acolhimento, incluindo formação

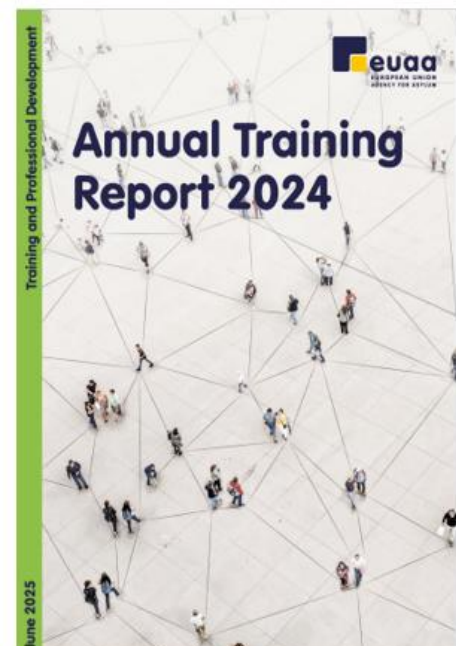


Figura 4: [Relatório anual sobre a formação da EUAA de 2024](#)

---

estruturada para os membros das equipas de apoio no domínio do asilo e do contingente de intervenção em matéria de asilo. Além disso, serão criadas e realizadas atividades de formação *ad hoc* em resposta a pedidos específicos das autoridades nacionais.

As atividades de formação também colmatarão as lacunas identificadas através do mecanismo de controlo da EUAA. Serão criadas e ministradas formações adequadas aos peritos envolvidos nas missões de controlo, sendo as conclusões desse controlo sistematicamente traduzidas em ações de formação específicas. Para apoiar estas atividades, a Agência reforçará ainda mais os mecanismos de seleção e mobilização dos peritos envolvidos no planeamento e na realização de ações de formação, tanto no âmbito do apoio permanente como do apoio *ad hoc* e operacional.

Para além da UE, será reforçado o apoio à formação dos países parceiros no âmbito dos esforços de reforço de capacidades previstos na estratégia de cooperação externa da Agência. Este apoio será prestado no âmbito dos quadros de cooperação existentes e em consonância com as prioridades definidas e os recursos disponíveis. É prosseguida, sempre que pertinente, a cooperação com as principais partes interessadas em matéria de atividades de formação, nomeadamente a Comissão Europeia, as agências no âmbito da Justiça e dos Assuntos Internos, o ACNUR, a Organização Internacional para as Migrações, o Conselho da Europa e outras redes e organizações de formação, incluindo a sociedade civil.

## Conhecimentos e controlo em matéria de asilo



Figura 5: [Relatório sobre o Asilo](#)

Graças aos produtos da EUAA no domínio dos conhecimentos em matéria de asilo, as autoridades nacionais estão mais bem preparadas para aumentar a convergência na tomada de decisões em matéria de proteção internacional, proferir decisões mais rapidamente e reforçar a uniformidade nas condições de acolhimento.

Em consonância com o objetivo do Pacto de reforçar ainda mais a convergência, a EUAA continuará a trabalhar com os Estados-Membros para elaborar análises comuns e orientações por país sobre os principais países de origem, com base nas informações sobre o país de origem da EUAA. A pedido da Comissão, a Agência fornecerá igualmente informações

e análises para a designação de países de origem seguros e de países terceiros seguros. A troca de informações continuará a ser facilitada através de redes nacionais especializadas, eventos e ferramentas específicas, incluindo um sistema de consulta de



informações sobre o país de origem, um serviço de apoio ao utilizador de informações sobre o país de origem e o portal de informação médica sobre o país de origem (MedCOI), que fornece informações sobre a disponibilidade e acessibilidade de medicamentos.

A fim de reforçar o conhecimento da situação e a preparação, a Agência continuará a fornecer uma panorâmica abrangente e atualizada da situação da UE em matéria de asilo, nomeadamente as tendências, os procedimentos e as práticas nos países da UE+. Tal inclui a recolha de dados normalizados, a elaboração de análises prospetivas e de conhecimentos estratégicos, bem como a elaboração de relatórios temáticos e *ad hoc*. Estas atividades apoiam o alerta precoce, a previsão, a prevenção de crises e o planeamento de contingência, contribuindo diretamente para a aplicação do Pacto. A Agência continuará também a elaborar o seu relatório anual sobre a situação do asilo na UE.

A fim de apoiar a qualidade, a equidade e a eficiência dos procedimentos de asilo e dos sistemas de acolhimento, a EUAA continuará a elaborar normas, indicadores, guias práticos, publicações judiciais e outros instrumentos, em cooperação com peritos dos Estados-Membros e, se for caso disso, com organizações da sociedade civil. A aceitação e o impacto destes instrumentos serão avaliados, nomeadamente através da análise de referências na jurisprudência nacional.

Por fim, a partir de 2026, a Agência aplicará na íntegra o seu programa plurianual de controlo, na sequência de exercícios-piloto realizados em 2025. No âmbito deste ciclo de cinco anos, todos os Estados-Membros serão sujeitos a controlo no que diz respeito à aplicação técnica e operacional do SECA. A metodologia de controlo será revista, conforme necessário, para refletir o início da aplicação do Pacto.



---

## Atividades horizontais



Figura 6: [Estratégia de Cooperação Externa da EUAA](#)

A boa governação continua a ser fundamental para alcançar a excelência administrativa. A EUAA continuará a reforçar os sistemas de controlo interno, o planeamento estratégico e a comunicação de informações, bem como os processos de gestão e avaliação.

Para cumprir os objetivos da Agência, é essencial dispor de funcionários qualificados e empenhados. O bem-estar e o envolvimento do pessoal continuarão a ser acompanhados regularmente através de inquéritos específicos.

O provedor de direitos fundamentais administrará o procedimento de apresentação de queixas, comunicará regularmente informações ao Conselho de Administração e contribuirá para a transparência através do relatório anual da Agência sobre o asilo.

A EUAA reforçará igualmente a cooperação com as principais partes interessadas, nomeadamente os países parceiros fora da UE, em coordenação com os Estados-Membros e a Comissão e em consonância com o Regulamento EUAA e a política de relações externas da UE. Os agentes de ligação apoiarão a participação nos Estados-Membros e, dependendo dos recursos disponíveis, nos países parceiros. A Agência assegurará uma coordenação estreita com a Comissão Europeia no que diz respeito às atividades de comunicação, contribuirá para a divulgação de informações precisas sobre o asilo e os refugiados e combaterá a desinformação.

